



PREFEITURA DE
VALINHOS

Ofício nº 511/2018-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 11 de abril de 2018.

Ref.: **Requerimento nº 362/18-CMV**
Vereador Israel Scupenaro
Processo administrativo nº 4.510/2018-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Israel Scupenaro**, que versa sobre árvores existentes na Rodovia Flávio de Carvalho, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. As árvores existentes, citadas com aparente risco de queda, estão em bom estado?
2. Cujo problema apresentado, e que esta em fase a construção de calçadas nesse trecho, existentes as árvores, será removido para a construção de calçada? De imediato o que poderá solucionar esse risco?

Resposta: Atendendo à solicitação do nobre Edil, seguem em anexo os esclarecimentos prestados pela área técnica da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Anexo: 02 folhas

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Munic

Nº PROTOCOLO
00853/2018

Data/Hora Protocolo: 11/04/2018 14:11

Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 362/2018

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 362/2018 Informação sobre árvores na Rodovia Flávio de Carvalho, Bairro Capuava.



A

Secretaria de Obras e Serviços Públicos (SOSP)

Em resposta à fl. 01 do requerimento nº 362/2018 de autoria do vereador Israel Scupenaro.

Considerando a Lei nº 3.868, de 29 de dezembro de 2004 que "Disciplina a arborização urbana no Município de Valinhos e dá outras providências" em especial;

Artigo 1 - Para os efeitos desta lei, considera-se como bem de interesse comum de todos os munícipes, a vegetação de porte arbóreo existente ou a que venha existir no território do Município, tanto de domínio público, como privado.

Artigo 10 - A supressão ou poda de árvores em vias ou logradouros públicos só poderá ser autorizada nas seguintes circunstâncias:

I - em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável à realização da obra, a critério da Prefeitura Municipal; II - quando o estado fitossanitário da árvore justificar; III - quando a árvore ou parte desta apresentar risco iminente de queda; IV - nos casos em que a árvore esteja causando comprovados danos permanentes ao patrimônio público ou privado; V - nos casos em que a árvore constitua obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos; VI - quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécimes arbóreas impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas; VII - quando se tratar de espécimes invasoras, com propagação prejudicial comprovada.

- **As árvores existentes, citadas com aparente risco de queda, estão em bom estado?**

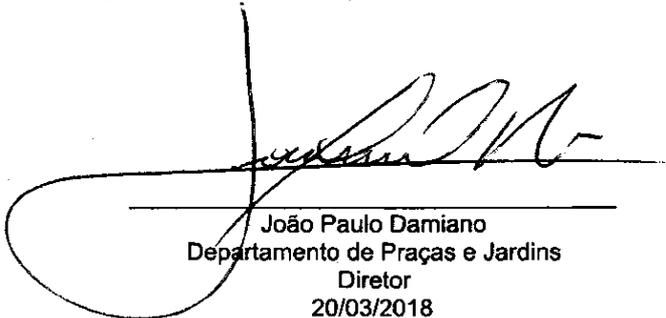
Considerando que após avaliação no local por este Departamento de Praças e Jardins, foi constatada justificativa técnica para:

1. Manter em estado de observação o exemplar arbóreo da espécie *Hymenaea courbaril* (jatobá-verdadeiro) por ser de relevante interesse ecológico e até a presente data não apresentar senescência da parte aérea, reflexo do corte da raiz;
2. Proceder a remoção do exemplar arbóreo da espécie *Machaerium hirtum* (jacarandá-bico-de-pato) que apresenta sinais de senescência devido ao corte de suas raízes, podendo oferecer risco de queda;

Em relação aos outros exemplares arbóreos em questão, todos estes apresentam bom estado fitossanitário e não oferecem risco de queda, logo não há justificativa técnica para removê-los.

Considerando que o serviço de remoção da espécie *Machaerium hirtum* citada acima, já consta na programação deste departamento.

Segue relatório fotográfico na próxima folha.



João Paulo Damiano
Departamento de Praças e Jardins
Diretor
20/03/2018



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Seguem fotos da referida árvore a ser removida (*Machaerium hirtum*).

